

EDITAL Nº 010/2026 – PROPEDH/DAE

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNESPAR 2026

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (Propedh), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020,

TORNA PÚBLICO:

A abertura das inscrições para o Processo Unificado de Seleção para os Programas de Assistência e Permanência Estudantil da Unespar para o ano de 2026.

1. DA FINALIDADE E OBJETO

- 1.1 O presente edital tem por finalidade realizar processo seletivo unificado para concessão de benefícios de assistência e permanência estudantil, destinados a estudantes de graduação e pós-graduação com matrícula regular na Universidade Estadual do Paraná – Unespar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos em cada Programa.
- 1.2 Integram este edital os seguintes programas institucionais:
 - I. Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação;
 - II. Auxílio Transporte;
 - III. Refeições Subsidiadas.
- 1.3 Os benefícios visam contribuir para a redução da evasão acadêmica, promoção da permanência estudantil e enfrentamento da insegurança alimentar, em conformidade com a Política Institucional de Assistência e Permanência Estudantil (PIAPE), de acordo com a Resolução nº 016/2024 - COU/UNESPAR.

2. DOS PROGRAMAS

- 2.1 Os programas a que se referem este Edital são:

Quadro 1 – Programas Institucionais

BENEFÍCIO	PÚBLICO-ALVO	FORMA DE CONCESSÃO
Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação	Estudantes de Graduação	Repasse Financeiro mensal
Auxílio Transporte	Estudantes de Graduação	Repasse Financeiro mensal
Refeições Subsidiadas	Estudantes de Graduação e de Pós-graduação	Fornecimento de refeição com subsídio total

- 2.2 **Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação:** A Bolsa Permanência tem como o objetivo auxiliar em gastos gerais necessários à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Igualmente, o Auxílio Alimentação tem como finalidade prover ajuda de custo para alimentação.
- 2.2.1 Serão concedidas 70 (setenta) Bolsas Permanência, sendo 10 (dez) bolsas para cada *campus*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro).
- 2.2.2 Serão concedidos 84 (oitenta e quatro) Auxílios Alimentação, sendo 12 (doze) auxílios por *campus*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro).
- 2.3 **Auxílio Transporte:** O Auxílio Transporte é destinado exclusivamente a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprovem residência em município diferente da cidade onde se localiza o *campus* em que têm matrícula regular e que possuam gastos com transporte.
- 2.3.1 Serão concedidos 70 (setenta) Auxílios Transporte, sendo 10 (dez) auxílios por *campus*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro), com a finalidade de prover ajuda de custo para transporte.
- 2.4 **Refeições Subsidiadas:** O benefício de Refeições Subsidiadas visa o enfrentamento à insegurança alimentar e a promoção da qualidade da permanência de estudantes da Unespar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.4.1 Será concedida 01 (uma) refeição diária com subsídio total, por estudante, em dias letivos do ano de 2026, conforme a disponibilidade de oferta do benefício em cada *campus*.
- 2.4.2 Serão concedidas 50 (cinquenta) refeições para os *campi* de Curitiba I, Curitiba II e Paranaguá.
- 2.4.3 Serão concedidas 40 (quarenta) refeições para o *campus* de Campo Mourão.

- 2.4.4 Serão concedidas 37 (trinta e sete) refeições para o *campus* de União da Vitória.
- 2.4.5 Serão concedidas 30 (trinta) refeições para o *campus* de Apucarana.
- 2.4.6 Serão concedidas 14 (catorze) refeições para o *campus* de Paranavaí.

3. CRONOGRAMA

- 3.1 As etapas deste Processo Unificado de Seleção obedecerão ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma

DATAS IMPORTANTES	
Período de Inscrições	30 de março a 12 de abril de 2026
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	13 de abril de 2026
Interposição de Recurso	13 a 15 de abril de 2026
Publicação do Edital de Classificação	17 de abril de 2026
Interposição de Recurso	17 a 19 de abril de 2026
Publicação do Edital de Resultado Final e convocação	22 de abril de 2026
Envio de comprovante de dados bancários e assinatura de documentos.	27 de abril de 2026

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta chamada estudantes que:
- Tenham matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, observadas as seguintes condições:
 - Estudantes de graduação poderão concorrer a todos os benefícios previstos neste edital, quais sejam: Bolsa Permanência, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Refeições Subsidiadas, desde que atendam aos critérios específicos de cada programa;
 - Estudantes de pós-graduação poderão concorrer exclusivamente ao benefício de Refeições Subsidiadas, não sendo elegíveis aos benefícios financeiros previstos neste edital.
 - Apresentem renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.

- III. Realizem a inscrição respondendo às questões do Cadastro Socioeconômico e apresentem a documentação exigida no Item 7 deste edital.
- IV. Preençam devidamente os Anexos (Declaração de Subsistência e/ou Guia de Composição Familiar).
- 4.2 É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino, para fins de concessão dos benefícios de Bolsa Permanência, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte previstos neste edital.
- 4.3 Não poderão participar estudantes que possuam pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.
- 4.4 Para recebimento das bolsas, é obrigatório possuir conta corrente no Banco do Brasil, não sendo aceita conta poupança ou conta conjunta.

5. DOS CRITÉRIOS DE CUMULATIVIDADE E CONCESSÃO

- 5.1 Estudantes poderão se inscrever em um ou mais programas.
- 5.2 Os Programas de Assistência e Permanência Estudantil previstos neste edital são, em regra, cumulativos, podendo estudantes concorrer a mais de um benefício simultaneamente.
 - 5.2.1 Estudantes podem acumular os benefícios de que trata este edital com outras bolsas e auxílios da Unespar, desde que não haja impedimento legal nos respectivos programas.
 - 5.2.2 Excepcionalmente, a Bolsa Permanência e o Auxílio Alimentação não são acumulados entre si, por se tratar de benefícios vinculados à mesma ordem classificatória.
- 5.3 A concessão da Bolsa Permanência e do Auxílio Alimentação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo em cada *campus*, observando que:
 - I. as 10 (dez) primeiras colocações serão contempladas com a Bolsa Permanência;
 - II. as 12 (doze) colocações subsequentes serão contempladas com o Auxílio Alimentação.
- 5.4 O auxílio-transporte será concedido exclusivamente a estudantes que comprovem residência em município diferente da cidade onde se localiza o *campus* em que têm matrícula regular e que possuam gastos com transporte.
 - 5.4.1 É obrigatória a comprovação das despesas com transporte, e deverá ser anexado documento comprobatório no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.
 - 5.4.2 O Auxílio Transporte não será concedido a estudantes que recebam subsídios municipais para este fim.

- 5.5 A concessão das Refeições Subsidiadas observará as especificidades de cada *campus*, cabendo a cada Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) definir e divulgar, em instrumento próprio, as orientações e prazos para início da oferta.
- 5.5.1 A inscrição para as Refeições Subsidiadas não garante a concessão do benefício, pois este programa depende de dotação orçamentária para sua execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão realizadas no período de **30 de março a 12 de abril de 2026**.
- 6.2 Para se inscrever e ter a inscrição homologada, estudantes deverão:
- a) responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em <https://forms.unespar.edu.br/927457?lang=pt-BR>
 - b) anexar o documento obrigatório descrito no item 7.1.1 deste Edital.
- 6.2.1 O preenchimento correto do Cadastro Socioeconômico possui caráter eliminatório, sendo necessário para a correta classificação nos programas.
- 6.2.2 Só serão consideradas as inscrições finalizadas.
- 6.2.3 É obrigatório anexar os documentos comprobatórios, descritos no Item 7.2, para a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) conforme descrito no Quadro 3.
- 6.3 No ato da inscrição, estudantes deverão indicar a quais programas desejam concorrer, podendo optar por um ou mais das seguintes modalidades:
- I. Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação (considerados como uma única opção de concorrência, conforme critérios estabelecidos neste edital);
 - II. Auxílio Transporte;
 - III. Refeições Subsidiadas.
- 6.4 A opção por um ou mais programas é de inteira responsabilidade de estudantes, não sendo permitida alteração após o envio da inscrição.

7. DOS DOCUMENTOS

- 7.1 **Fase de homologação: Documento Obrigatório**
- 7.1.1 Será obrigatória apenas a Declaração de Matrícula atualizada, emitida nos meses de março ou abril de 2026;
- 7.1.2 O envio da Declaração de Matrícula possui caráter eliminatório, sendo exigido para que a inscrição seja homologada;
- 7.1.3 A Declaração de Matrícula deverá ser anexada em cópia no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

7.2 Fase de classificação: Documentos Comprobatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

- 7.2.1 São documentos comprobatórios aqueles solicitados no Cadastro Socioeconômico do Formulário de Inscrição, descritos no Anexo I deste Edital.
- 7.2.2 Os documentos comprobatórios, descritos no Anexo I, são necessários para a classificação nos programas de acordo com os critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- 7.2.3 Os documentos comprobatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.
- 7.2.4 No caso de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes deverão ser substituídos por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.
- 7.2.5 Estudantes deverão declarar a responsabilidade legal pela veracidade de informações e declarar ciência das regras do edital, exigências contidas no Formulário de Inscrição, as quais deverão ser obrigatoriamente assinaladas no preenchimento do Cadastro Socioeconômico.

8. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 A avaliação e classificação das inscrições será realizada por comissão instituída em cada *campus*, denominada de Comissão de Seleção Local, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:
- a) 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*;
 - b) 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) do *campus*;
 - c) 01 integrante do Corpo Discente (estudante) do *campus*.
- 8.2 A classificação é determinada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado pela somatória de pontos obtida nos critérios descritos a seguir.

Quadro 3 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário-mínimo nacional .	8 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário-mínimo nacional .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário-mínimo nacional .	4 pontos

Estudante em situação de insegurança alimentar .	1 ponto
Estudante com idade igual ou superior a 60 anos .	1 ponto
Estudante gestante .	1 ponto
Estudante com filho/a(s) menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudante (ou dependentes) que tenha condição de saúde que requer tratamento contínuo .	2 pontos
Estudante que cursou o ensino médio integralmente público ou estudante ingressante por cotas sociais (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) negro(a) (pessoa preta ou parda) ou ingressante por cotas raciais (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	2 pontos
Estudante com deficiência (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA) ou ingressante por cotas para PcD (vagas reservadas para estudante com deficiência independentemente do percurso escolar).	2 pontos
Estudante autodeclarado(a) transexual ou travesti .	2 pontos
Estudante indígena .	2 pontos
Estudante que resida em zona rural .	1 ponto
Estudante que resida em município diferente de onde está localizado o campus e que tenham gastos com transporte .	1 ponto
Estudante que tenha gastos com locação de moradia .	1 ponto

- 8.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- 1º estudante com menor renda familiar bruta *per capita*;
 - 2º estudante com matrícula regular no 1º ou 2º ano no curso de graduação ou no 1º ano no programa de pós-graduação;
 - 3º estudante com maior idade.
- 8.4 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de acordo com o IVS obtido, em conformidade com os critérios estabelecidos no Quadro 3.
- 8.5 Após a análise classificatória, os benefícios serão distribuídos de acordo com os Itens 2 e 5 deste Edital e as demais pontuações comporão a lista de espera de cada programa.
- 8.6 A qualquer tempo, a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* poderá publicar editais com chamadas de estudantes em lista de espera ou publicar edital de chamamento para vagas remanescentes.

- 8.7 A Comissão de Seleção Local poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas presenciais e/ou remotas, com estudantes, para análise socioeconômica e/ou solicitar apresentação de documentos concernentes ao Edital.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 Os resultados serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) por meio do link <https://www.unespar.edu.br/estudantes> e divulgados na página de cada *campus*.
- 9.2 É de inteira responsabilidade de estudantes acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste edital.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 10.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no Quadro 2 e deverá ser protocolado via Siges à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.
- 10.2 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.) e/ou remetido fora do prazo.
- 10.3 O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.
- 10.4 Não será permitida a juntada de documentos no pedido de recurso.
- 10.5 Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será publicado na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e divulgado na página de cada *campus*. Caso não ocorra deferimento, o resultado será enviado em resposta ao protocolo do Siges exclusivamente à pessoa impetrante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES

- 11.1 Ter frequência mínima de 75% nas disciplinas do curso no qual tem matrícula regular, ficando a continuidade no programa condicionada à não reprovação por faltas.
- 11.1.1 Em caso de reprovação por faltas no bimestre, o benefício será interrompido automaticamente, sendo transferido à próxima pessoa da lista de classificação geral.
- 11.1.2 O acompanhamento de frequência será realizado bimestralmente pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* junto às coordenações de curso.
- 11.1.3 Em caso de configuração de reprovação por falta ou abandono de disciplina/curso, será realizado o desligamento do programa.

- 11.2 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada à não reprovação por falta, conforme disposto no Item 11.1.
- 11.3 Comunicar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* sobre qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso a ele.
- 11.4 Bolsistas da Bolsa Permanência, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte deverão, obrigatoriamente:
 - a) Realizar o cadastro no sistema eProtocolo do Estado do Paraná. O tutorial de como fazer o cadastro de cidadão pode ser assistido em <https://www.administracao.pr.gov.br/Video-local/eProtocolo-Acesso-como-cidadao>
 - b) Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de seu *campus*, por meio de e-mail, ficha cadastral de bolsista contendo os dados bancários de conta no Banco do Brasil, da qual seja titular, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do edital em que o benefício foi concedido.
 - c) Assinar o recibo do respectivo programa, solicitado pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.
- 11.5 Estudantes que receberem o benefício das Refeições Subsidiadas, deverão, obrigatoriamente:
 - a) Assinar o Termo de Compromisso indicado pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), dando ciência das condições e especificidades de cada *campus*.
 - b) Assumir total responsabilidade pela adequada manipulação, conservação da refeição, evitando o desperdício de alimentos e realizando a destinação correta de resíduos após a retirada da refeição.
 - c) Estudante que não consumir as refeições por um período de 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias no mês, sem justificativa à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), perderá o benefício e será convocada a próxima pessoa classificada no programa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- 12.1 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* coordenar o processo de seleção de estudantes, divulgar editais e orientações específicas para a concessão dos benefícios em cada *campus*.
- 12.2 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus* averiguar o cumprimento do item 11.1 e, em caso de reprovação no semestre/ano por faltas, comunicar estudantes sobre o desligamento do programa, bem como a substituição, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em Edital.

- 12.3 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus*, exclusivamente no que se refere aos Programas de Bolsa Permanência, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte (benefícios que envolvem repasse financeiro) encaminhar à Divisão de Administração e Finanças (DAF), por meio de eProtocolo, até o 25º dia do mês de referência do benefício, os seguintes documentos:
- a) Ficha Cadastral de bolsista;
 - b) Solicitação de pagamento;
 - c) Recibo assinado pelo(a) bolsista.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 Para os Programas de Assistência e Permanência Estudantil serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido na Resolução nº 014/2026 CAD/Unespar, Resolução nº 015/2026 CAD/Unespar, na Resolução nº 016/2026 CAD/Unespar e Resolução nº 081/2025 CAD/Unespar.
- 13.2 O pagamento da Bolsa Permanência, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste edital e à disponibilidade orçamentária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A inscrição e seleção para os Programas de Assistência e Permanência Estudantil da Unespar implica em concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais retificações.
- 14.2 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.
- 14.3 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.
- 14.4 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* da Unespar, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (Propedh).

Campo Mourão, 30 de março de 2026.

a.a PROPEDH/DAE.

ANEXO I DO EDITAL Nº 010/2026 – PROPEDH/DAE

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – IVS**

Identificação de integrantes do grupo familiar**	Preencher o guia de composição do grupo familiar (Anexo II) e juntar documentos de identificação de cada integrante do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados(as)	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados(as) e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de profissionais autônomos(as) e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário(a), monitor(a), bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração de Meios de Subsistência (Anexo III)
*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.
Percurso escolar do Ensino Médio público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com deficiência ou Pessoa com condição	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a

de saúde que demande tratamento contínuo	estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo. Relatório/Laudo Psicológico.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.
Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do <i>campus</i>	Comprovante de residência (ex. conta de água, energia ou telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o <i>campus</i>) e o <i>campus</i> onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

*Documentos comprobatórios da renda *per capita* (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo).

****Grupo familiar:** pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam.

ANEXO II DO EDITAL Nº 010/2026 – PROPEDH/DAE

GUIA DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- O grupo familiar é constituído por pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam.
- Situação atual: Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Desempregado, Do Lar, Estudante, Empregada/o Doméstica.
- A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada, de acordo com o Anexo I.
- Inclua quantos quadros forem necessários.
- Preencha e salve no formato (.pdf)

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação		Renda mensal	

atual*		(bruta)	
---------------	--	----------------	--

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

Nome			
Parentesco		CPF	
Situação atual*		Renda mensal (bruta)	

ANEXO III DO EDITAL Nº 010/2026 – PROPEDH/DAE

DECLARAÇÃO DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

(Preencher em caso de declaração de renda zero)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que não possuo renda formal ou informal no momento.

Declaro ainda que minha subsistência ocorre por meio de:

- () Apoio de familiares
- () Apoio de terceiros (amigos, conhecidos, etc.)
- () Doações
- () Outros (especificar):_____.

Informar o valor médio mensal recebido para subsistência: R\$ _____.

Detalhamento das condições de subsistência:

Local e Data:

Assinatura:

Preencha e salve no formato (.pdf)